



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO:	1824996/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	FRANCISCO ANIS FAIAD
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOÃO GALDINO DE MEDEIROS
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNÇÃO
NÚMERO DA O.S.	7174/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente processo da **REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** concedido ao Sr. **JOÃO GALDINO DE MEDEIROS**, servidor efetivo, cargo de Profissional Téc. Niv. Médio Serv. Saúde SUS, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital.

Retornam os autos a esta SECEX em virtude da Diligência n.º 313/2024 realizada pelo Ministério Público de Contas através do Procurador de Contas Sr. Getúlio Velasco Moreira Filho quanto a irregularidade detectada no pedido de revisão.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O processo de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais calculados pela média contributiva já foi registrado nesta Casa conforme Acórdão n.º 386/2014-TP, na sessão plenária do dia 28/02/2014 (processo n.º 2.395-7/2013).



De acordo com o processo em análise, o interessado requereu em 2.013 a Revisão da Aposentadoria para retificação do tempo total de contribuição, todavia os autos somente foram encaminhados para análise desta Casa no corrente ano.

O Ato n.º 3.537, de 26/05/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do mesmo dia, Edição n.º 26542, concedeu a averbação de tempo de contribuição, passando de 22 anos, 06 meses e 17 dias para 28 anos, 01 mês e 14 dias de tempo total de contribuição.

Após análise preliminar desta SECEX, foi detectado pelo MPContas a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 05/12/2013 que comprova maior tempo de contribuição alegado pelo servidor.

Devidamente citado, mediante Ofício n.º 456/2024/TCE-MT/GAB-CN, de 11/11/2024, o Diretor Presidente do MTPrev, Sr. Elliton Oliveira de Souza, promoveu o encaminhamento do documento solicitado.

Consta às fls. 06/09 TCE do documento externo n.º 545094/2024 a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 05/12/2013, NIT n.º 1115336712-7, comprovando tempo contribuído e não utilizado.

No processo de concessão da aposentadoria, o tempo averbado ao Estado, conforme CTC do INSS emitida em 19/11/2008, NIT n.º 1115336712-7, concluiu 14 anos, 01 mês e 22 dias. Com a nova CTC, o tempo de contribuição a maior foi no total de 05 anos e 06 meses, cooperados no período compreendido entre 01/03/1968 a 28/02/1974 ao Governo do Estado do Paraná. Deste período foram descontados o período de 01/09/1973 a 28/02/1974 por ser concomitante ao período já averbado e utilizado no processo de concessão da aposentadoria (01/09/1973 a 27/03/1974 - Moyses de Freitas).

Assim, somando-se o novo período de contribuição de 05 anos e 06 meses ao tempo anteriormente averbado de 14 anos, 01 mês e 22 dias, têm-se o total averbado de 19 anos, 07 meses e 27 dias, concluindo em 28 anos, 01 mês e 14 dias de tempo total de contribuição.

Isto posto, entendemos que a solicitação do MPC foi atendida e **SANADA** a irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato n.º 3.537/2015;



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

b) Apensamento aos autos principais n.º 2.395-7/2013.

Em Cuiabá-MT, 2 de dezembro de 2024

GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNÇÃO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA